

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000206-94.2022.2.00.0801
em 11/08/2022 19:58:03 por ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Documento assinado por:

- ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Consulte este documento em:
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **22081119580270500000001726187**
ID do documento: **1830079**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: 3^a Vara de Família da Comarca de Rio Branco

Magistrada Titular da Unidade: Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Período de Correição Eletrônica: 08 a 10 de Agosto de 2022

Data da Visita Técnica: 30 de Agosto de 2022



2

Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC
Tel: 3302-0465 E-mail: coger@tjac.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria nº 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, alterada em parte pela Portaria nº 14, publicada no Diário da Justiça nº 7.117, pág. 136, de 02 de Agosto de 2022, ocasião em que fora designado os dias 08 a 10 de Agosto de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

No tocante aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **inexistência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias.**

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça



5

Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC
Tel: 3302-0465 E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
3^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO
Juíza de Direito Titular Maha Kouzi Manasfi e Manasfi**

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	---

Portarias:	01 e 14
Período designado para Correição:	08 a 10/08/2022
Autos SEI nº:	0004892-79.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	1.753
Data do processo mais antigo:	29/07/2000 (0008933-58.2000.8.01.0001 – Situação: Arquivado)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 1.254 Ano de 2022 – Janeiro a Agosto: 1.030
Processos Arquivados:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 1.807 Ano de 2022 – Janeiro a Agosto: 1.139
Índice de Conciliação (Meta 3/2022)	Até esta data não constam dados no Painel Estatístico
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 314 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 991 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Agosto de 2021:	1.556
Agosto de 2022:	1.753
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	197 processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder à análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Agosto de 2022, apresentou **197 (cento e noventa e sete) Processos a mais que o mesmo período de 2021.**

Analizando o Relatório Gerencial da 3ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 08 de Agosto de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

1.1. Família - Processos

Não constam processos em Filas de Trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

❖ Recomendações:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS

Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 08 de Agosto de 2022, da 3^a Vara de Família da Comarca de Rio Branco, demonstra a **inexistência** de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta) dias.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária a Unidade apresenta 146 (cento e quarenta e seis) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 24/10/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
09/08/2022	02
10/08/2022	06
11/08/2022	04
15/08/2022	06
16/08/2022	02
17/08/2022	06
18/08/2022	06
19/08/2022	02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

22/08/2022	02
23/08/2022	02
24/08/2022	06
25/08/2022	06
26/08/2022	02
29/08/2022	06
30/08/2022	06
31/08/2022	06
01/09/2022	02
02/09/2022	02
08/09/2022	02
09/09/2022	02
12/09/2022	02
13/09/2022	02
14/09/2022	02
15/09/2022	02
16/09/2022	02
19/09/2022	02
20/09/2022	02
21/09/2022	02
22/09/2022	02
23/09/2022	02
26/09/2022	02
27/09/2022	02
28/09/2022	02
29/09/2022	02
30/09/2022	02
03/10/2022	03
04/10/2022	03
05/10/2022	03
06/10/2022	03
07/10/2022	03
10/10/2022	03
11/10/2022	03
13/10/2022	01
17/10/2022	03
18/10/2022	03
19/10/2022	03
20/10/2022	03

10



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

21/10/2022	03
24/10/2022	01

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."

"Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."

.....
"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

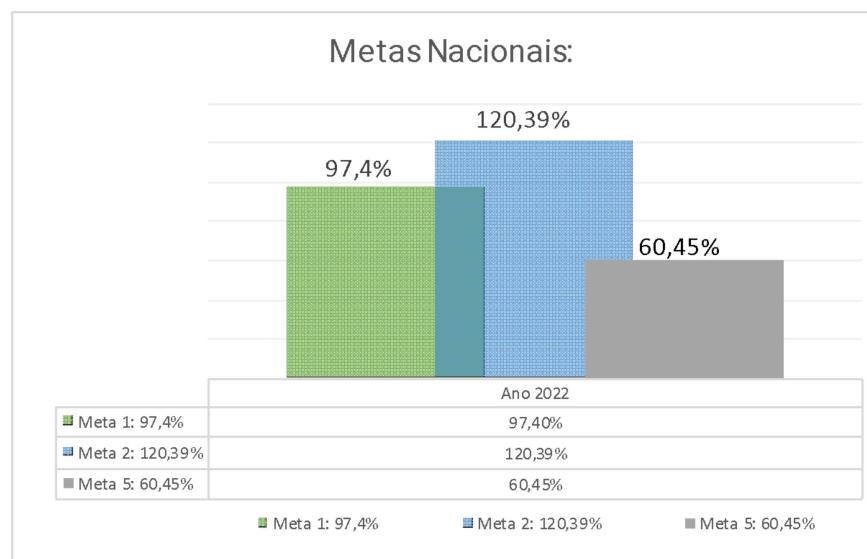
10. METAS NACIONAIS DO CNJ

- **META 1/2022** - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobreestados no ano corrente;
- **META 2/2022** - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: No 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; No 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;
- **META 5/2022** - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 3^a Vara de Família da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice de cumprimento acima de 100% na Meta 2. E, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% nas Metas 01 e 05, carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices.

Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 14 (quatorze) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1 e o total de 332 (trezentos e trinta e dois) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 5.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento das referidas Metas no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos

14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos no tocante à Meta 1, bem como baixas no que pertine à Meta 5.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0007056-51.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta a supramencionado Procedimento, se infere Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal (ID 1100031), determinando as providências adotadas, consoante segue:

“(...)

3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentárias do Poder Judiciário Acreano. (...)"

Consta, ainda, Despacho da Diretoria Regional do Vale do Acre – DRVAC (ID 1119341), informando o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

"Em cumprimento aos itens "3" e "4" do Despacho id n. 1113267, remeto os autos à SUMPC para as providências cabíveis e, considerando ainda a determinação contida no item "5" do expediente mencionado, esta Diretoria Regional informa que no momento não possui no Almoxarifado deste Tribunal cadeiras giratórias modelo executiva disponíveis para atender a unidade da 3ª Vara de Família conforme solicitado no formulário id n. 1069304. Dessa forma, considerando que encontra-se em fase de licitação para formação de registro de preços para compra de móveis e, tendo em vista que o modelo de cadeira está em concordância com o catálogo de mobília deste Tribunal, remeto os autos à GEMAT para que após a conclusão do certame possa verificar a viabilidade em atender a demanda de cadeiras solicitadas por aquela unidade."

Em resposta, a Gerência de Bens e Materiais – GEMAT (ID 1119700) apresentou Certidão com o seguinte teor:

"Certifico que nesta data, foi relacionado o presentes autos ao processo 0005038-57.2021.8.01.0000, cujo objeto trata de mobiliário, e que atualmente encontra na ASJUR pra análise de minuta de edital."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- a) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
- b) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- c) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- d) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) A correta utilização das tarjas identificadoras;
- f) Que se abstenha de proceder a transições de filas, sem que haja a respectiva realização do Ato processual.



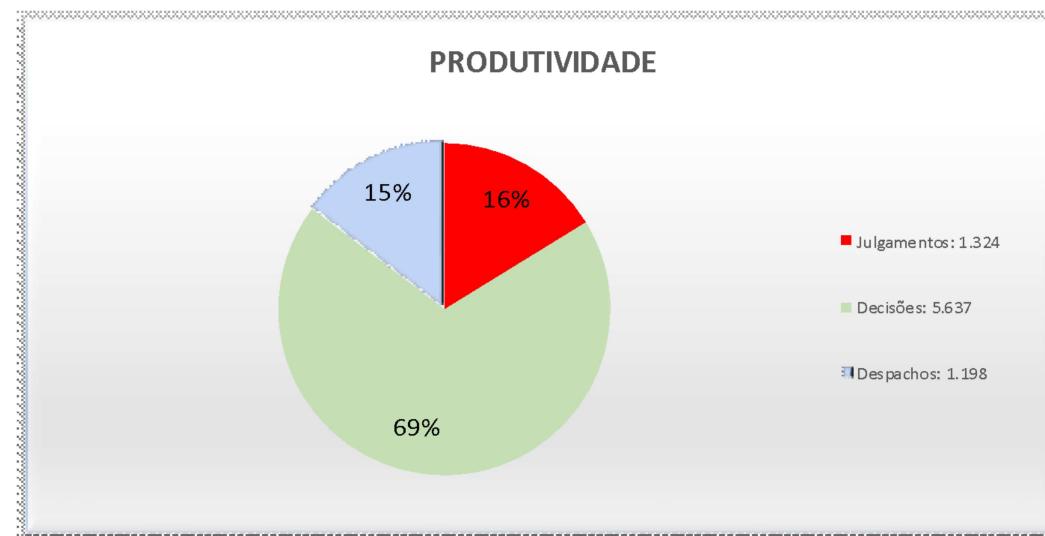
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

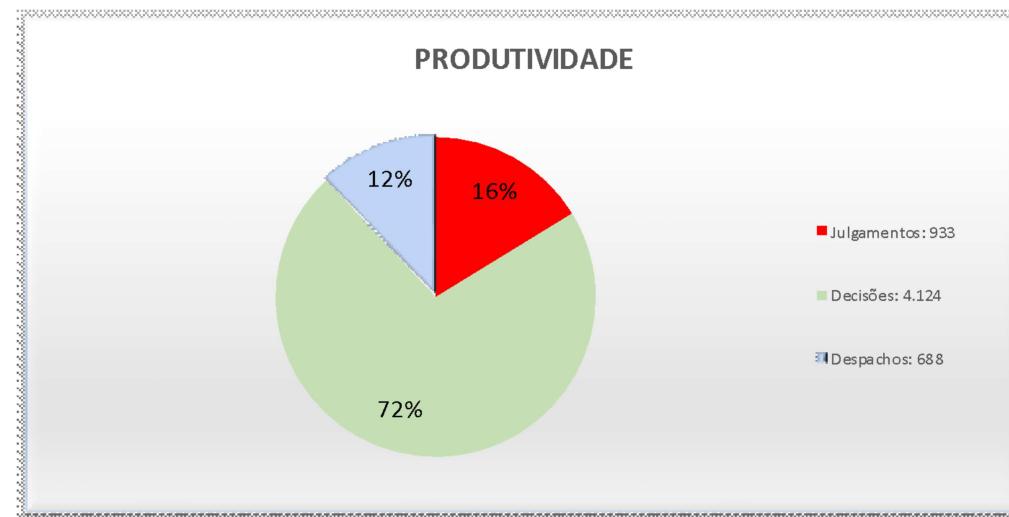
Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Agosto de 2022:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

• *Janeiro a Dezembro de 2021:*



• *Janeiro a Agosto de 2022:*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

Audiências realizadas

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021:	656
Janeiro a Agosto - 2022:	498

• QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 3^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na 3^a Vara de Família da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Alessandra Aparecida Leandro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Bruna Luiza Gouveia Lopes	Analista Judiciário	Efetivo	
Cláudia Barbosa Araruna	Analista Judiciário/ Psicólogo	Efetivo	
Cledina Catiane Casagrande Lopes Santana	Analista Judiciário	Efetivo	
Dulce Regina Nascimento Lima	Analista Judiciário/ Psicólogo	Efetivo	
Felipe Augusto Carvalho de Oliveira Menezes	Analista Judiciário	Efetivo	
Filipe Néo da Silveira		Estagiário	
Flávia Silva Leitão		Cargo em Comissão	Assessor de Juiz
Marcelo Silva de Albuquerque	Técnico Judiciário	Efetivo	
Marineide Pereira da Silva Lopes	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça**

Olga Jardenia Rocha Passos	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Weberton Araujo da Costa	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Maria das Graças Araújo da Silva Menezes		Voluntário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS DE FAMÍLIA		
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos	
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)	
Secretaria de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente sete técnicos judiciários e três analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)	
Serviço Social e Psicologia	1(um)....Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Psicologia) 1(um)....Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Serviço Social) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em psicologia ou serviço social)	
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores	

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	10	04
Estagiários (02 Secretaria de Vara e 02 Serviço Social e Psicologia)	04	01
Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Psicologia)	01	02
Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Serviço Social)	01	-
Conciliadores	02	-

• *Observação:*

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que a Voluntária Maria das Graças Araújo da Silva Menezes não consta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

nos quadros da Unidade, não obstante informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas.

Deste modo, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências, consistente na atualização dos dados informados pela DIPES.

Conclusão:

O quadro de servidores da 3^a Vara de Família da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 06 Servidores Efetivos, 01 Analista Judiciário – área Técnico-Administrativa (Serviço Social) e 03 Estagiários.

Observou-se, ainda, 01 Analista Judiciário – área Técnico-Administrativa (Psicólogo), além da dotação orçamentária.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça

21